

Moção de repúdio contra a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, DE 25 DE MARÇO DE 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, III, no art. 5º, III e XLIX da Constituição Federal de 1988, relativamente à fundamentalidade da dignidade da pessoa humana, ao direito de todas as pessoas de não serem submetidas a tratamento desumano ou degradante, tendo, na condição de presas, assegurado o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado a garantia da absoluta prioridade dos direitos da criança, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com relação à proteção de toda criança de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como ao seu direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, cuja integridade física, psíquica e moral deve ser preservado;

CONSIDERANDO a brutalidade e a extrema violência utilizada por integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais contra uma mulher que estava com duas crianças, uma delas no colo, durante toda a ação desproporcional, na última sexta-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da responsabilidade pelas violações de direitos humanos anteriormente verificadas, conforme registrado no vídeo divulgado maciçamente nas redes sociais;

VEM, nos termos do art. 14, II, do seu Regimento Interno e, no exercício das competências especificadas no art. 4.º, alíneas “e” e “g” da Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985:

REPUDIAR a atuação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e MANIFESTAR ao Ministério Público e à Polícia Civil da referida Unidade da Federação, assim como ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a solicitação da apuração da responsabilidade dos autores das agressões veiculadas no multicitado vídeo, identificando e punindo os envolvidos.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2021.

Pleno do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER